



Art. 2º Designar os servidores abaixo identificados, para comporem o Comitê instituído no artigo 1º desta Portaria:

I - WILSON CARDOSO BASTOS, Superintendente de Gestão Integrada, CPF/MF nº ***.363.951-**, na condição de Presidente;

II - ERICK PIRES DE SOUZA, Gerente de Gestão Institucional, CPF/MF nº ***.601.961-**, na condição de Vice-Presidente;

III - JULIANA MIRANDA LOPES, Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, CPF/MF nº ***.676.301-**, na condição de membro;

VI - THIAGO FAGURY DE SÁ, Assessor Especial AE1, CPF/MF nº ***.931.501-**, na condição de membro;

V - MONACIR JOSÉ DE MOURA, Gerente do Cerimonial e Relações Institucionais, CPF/MF nº ***.728.081-**, na condição de membro.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 20/2026 - VICEGOV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARDOSO BASTOS
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 620621

PORTARIA Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a designação da responsabilidade pela Gestão de Frota de Veículos, no âmbito desta Vice-Governadoria.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, o Decreto estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024, e o disposto no Processo SEI nº 202300012000413, resolve:

Art. 1º Designar a servidora FRANCILENE PEREIRA TAVARES, CPF/MF nº ***.536.901-**, Assessor A7, nos termos do artigo 7º, inciso IX, do Decreto estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, a responsabilidade pela Gestão de Frota dos veículos desta Vice-Governadoria e atribuir as seguintes responsabilidades:

I- Coordenar o trabalho dos motoristas, incluindo as escalas de viagens, diárias, folgas e plantões;

II- Emitir as ordens de tráfego para trânsito dos veículos à disposição da Pasta;

III- Notificar, semanalmente, os motoristas sobre a ocorrência de infrações de trânsito cometidas por eles;

IV- Acompanhar a quilometragem de revisão e de troca de óleo dos veículos;

V- Fazer verificação "in loco" dos veículos, incluindo mecânica, lataria, hodômetro, plotagem e situação geral;

VI- Conferir a quilometragem inicial e final de cada ordem de tráfego;

VII- Averiguar a validade das CNH's dos motoristas, notificando-os quinze dias antes de seu vencimento;

VIII- Fornecer, mensalmente, aos motoristas, os preços dos combustíveis praticados nos postos de Goiânia, orientando-os a buscar o melhor custo-benefício por tipo de combustível;

IX- Renovar, semestralmente, a autorização de condução dos motoristas do Órgão;

X- Informar ao Gestor dos contratos de locação dos veículos, de estacionamento e de combustíveis sobre qualquer ocorrência que possa influenciar a gestão dos contratos mencionados;

XI- Orientar os motoristas e informar, imediatamente, ao Gestor de Contratos sobre a eventual ocorrência de sinistros com veículos à disposição da Vice-Governadoria; e

XII- Orientar os motoristas sobre a correta utilização dos cartões de abastecimento dos veículos e demais controles e orientações que se fizerem necessários.

Art. 2º O servidor WILSON CARDOSO BASTOS, CPF/MF nº ***.363.951-**, Superintendente de Gestão Integrada, atuará como Suplente pela Gestão de Frota de Veículos.

Art. 3º Compete ao Suplente substituir a Gestora de Frota nos casos de impedimentos e de afastamentos.

Art. 4º Fica vedado o afastamento simultâneo da Gestora de Frota e do Suplente, nos casos de afastamentos temporários, férias e licenças.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 24/2025 - VICEGOV.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARDOSO BASTOS
Superintendente de Gestão Integrada

Protocolo 620623

PORTARIA Nº 41, DE 06 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a designação de atribuições para o cumprimento das normas de acesso à informação, na forma da Lei estadual nº 18.025/2013, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, o Decreto estadual nº 10.396, de 23 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, no Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, e o disposto no Processo SEI nº 202300012000519, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 69 da Lei estadual nº 18.025, de 22 maio de 2013, o Gerente de Gestão Institucional desta Vice-Governadoria, ERICK PIRES DE SOUZA, CPF/MF nº ***.601.961-**, para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso às informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 e do Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, bem como a observância aos procedimentos e prazos nelas previstos;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto nestas Leis e Decreto, bem como apresentar ao Titular o relatório anual sobre o seu cumprimento, o qual será encaminhado à Controladoria-Geral do Estado;

III - recomendar medidas para o aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação destas Leis;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento destas Leis; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23, da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

Art. 2º Designar o Superintendente de Gestão Integrada, WILSON CARDOSO BASTOS, CPF/MF nº ***.363.951-**, e o servidor THIAGO FAGURY DE SÁ, CPF/MF nº ***.931.501-**, para auxiliarem a Autoridade de Monitoramento em suas atribuições previstas no artigo anterior.

Art. 3º Designar o servidor RUI REIS, CPF/MF nº ***.160.031-**, para promover a divulgação e atualização das informações referidas no §1º do art. 6º da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, que deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para pedido de acesso às informações, na forma descrita pelo §1º do art. 9º da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013;